



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.222, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG E A SUA REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico do município de Frutal/MG e a revisão e aperfeiçoamento do mesmo, na forma do encarte anexo contendo os estudos e análises do Sistema de Abastecimento de Água Potável, Esgotamento Sanitário, Drenagens e Manejos de Águas Pluviais e Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, que faz parte integrante desta Lei, o qual contém o diagnóstico completo do Município de Frutal, com indicadores para o desenvolvimento de políticas públicas de saneamento básico, juntamente com os seguintes instrumentos:

- I** - Anexo 1, Leis, Decretos, Resoluções e Normas Técnicas;
- II** - Anexo 2, Sistema de Abastecimento de Água;
- III** - Anexo 3, Sistemas de Drenagens;
- IV** - Anexo 4, Aterro Sanitário;
- V** - Anexo 5, Audiências Públicas.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 3 de dezembro de 2015

128 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES